



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.911 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área designada como "Área 4", com 137.122,80 m² (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e dois vírgula oitenta metros quadrados), destacada de maior porção, avaliada em Cr\$ 20.568.420,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), situada no local denominado Campo do José Paulino ou Lagoa, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 179/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o ponto (P43) nas coordenadas U.T.M. 7.584.665.000N e 338.591.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 49º56'45" NW, numa distância de 147,63m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P67), nas coordenadas 7.584.760.000N e 338.478.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 35º32'16" SW, numa distância de 43,01m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P66), nas coordenadas 7.584.725.000N e 338.453.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 10º18'17" SW, numa distância de 16,77m, nas coordenadas 7.584.708.500N e 338.450.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 0º44'56" SE, numa distância de 76,51m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P64), nas coordenadas 7.584.632.000N e 338.451.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 25º01'01" SW, numa distância de 33,11m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P63), nas coordenadas 7.584.602.000N e 338.437.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 50º56'49" SW, numa distância de 37,12m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P62), nas coordenadas 7.584.559.000N e 338.384.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 44º27'16" SE, numa distância de 37,12m divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (61),

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.911 - CONTINUAÇÃO /

nas coordenadas 7.584.532.500N e 338.410.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 78º26'24"NW, numa distância de 67,37m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P60), nas coordenadas 7.584.546.000N e 338.344.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 57º59'41" NW, numa distância de 37,74m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P59), nas coordenadas 7.584.566.000N e 338.312.000E. Deste, seguimos um rumo verdadeiro 38º16'23" NW, numa distância de 138,84m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P58) nas coordenadas 7.584.675.000N e 338.226.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 48º09'17" NE, numa distância de 89,94m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P57), nas coordenadas 7.584.735.000N e 338.293.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 33º27'55" NE, numa distância de 70,72m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P56), nas coordenadas 7.584.794.000N e 338.332.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 19º06'16" NE, numa distância de 189,43m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P55), nas coordenadas 7.584.973.000N e 338.394.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 27º55'25"NE, numa distância de 113,18m divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P54), nas coordenadas 7.585.073.000N e 338.447.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 30º47'03" NE, numa distância de 164,12m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P21), nas coordenadas 7.585.214.000N e 338.531.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 38º17'48" SE, numa distância de 118,00m, divisando com área nº 2, de propriedade do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P20), nas coordenadas 7.585.121.390N e 338.604.130E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 6º04'49" SE, numa distância de 451,93m, divisando com área 3A de propriedade do Patrimônio Municipal, até o ponto (P42), nas coordenadas 7.584.672.000N e 338.652.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 83º27'13" SW, numa distância de 61,40m, divisando com área 3A, do Patrimônio Municipal, até o ponto (P43), nas coordenadas 7.584.665.000N e 338.591.000E, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à CONSTRUTORA ARTE LTDA., Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.911 - CONTINUAÇÃO /

da por esta lei.

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 20.568.420,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a CONSTRUTORA ARTE LTDA. deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão-de-obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão-de-obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1991.

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 528, de 19/09/91.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.911 - CONTINUAÇÃO /

Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no artigo 1º, com as benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reservadas ao Patrimônio Municipal, do arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes a doação autoriza-

...